

# A filosofia do conhecimento de Hans Kelsen e a atualidade perene do seu antiabsolutismo

Hans Kelsen's philosophy of the  
knowledge and the permanent  
relevance of his anti-absolutism

Waldir Severiano de Medeiros Júnior<sup>1</sup>

**SUMARIO:** I.- Introdução; II.- O porquê da postura antimetafísica; III.- O porquê da postura anti-ideológica; IV.- Conclusão; V.- Referência bibliográfica

**RESUMEN:** Este estudo, elaborado conforme a metodologia bibliográfica, tem por propósito fundamental examinar, porque sempre atual, as linhas mestras da epistemologia kelseniana. Para tanto, desenvolve-se em duas partes, uma dedicada à postura antimetafísica do fundador da TPD e a outra à sua postura anti-ideológica, e culmina com um esforço de esclarecimento do significado antiabsolutista da filosofia do conhecimento de Kelsen.

---

<sup>1</sup> Doutor em Teoria Geral e Filosofia do Direito pela FDUFG. Professor de Direito no ICSA, da UNIFAL-MG, Campus Avançado de Varginha-MG, Brasil. Advogado. E-mail: [waldirsmjunior@gmail.com](mailto:waldirsmjunior@gmail.com)

**PALABRAS CLAVE:** Hans Kelsen - epistemologia crítica – metafísica – ideologia - atualidade

**ABSTRACT:** This study, prepared according to the bibliographic methodology, has the fundamental purpose of examining, because of its permanent relevance, the guidelines of Kelsen's epistemological. To this end, it was carried out in two parts, one part examines the anti-metaphysical stance of the founder of the Pure Theory of Law (TPD) and the other examines his anti-ideological stance, culminating in an effort to clarify the anti-absolutist meaning of Kelsen's philosophy of the knowledge.

**KEYWORDS:** Hans Kelsen - critical epistemology – metaphysics – Ideology - permanent relevance

## I.- Introdução

*Aranhas não conseguem evitar a produção de armadilhas para as moscas, e os seres humanos não conseguem evitar a produção simbólica. É para isso que existem os cérebros, para transformar o caos de dada experiência num conjunto de símbolos manipuláveis. Às vezes os símbolos correspondem com justiça a alguns dos aspectos da realidade externa por trás de nossa experiência; então você tem a ciência e o senso comum. Às vezes, pelo contrário, os símbolos quase não têm conexão com a realidade externa; então você tem a paranoia e o delírio (HUXLEY, Aldous. **A ilha**, 2017, p. 251-252).*

Se Kelsen fosse tão lido quanto é mencionado, o presente artigo teria por propósito basicamente *relembrar*, porque sempre atual, as linhas mestras de sua filosofia do conhecimento, cuja tônica é senão o reconhecimento da insuperabilidade do caráter *relativo* dos produtos de uma faculdade cognoscitiva humana estruturalmente imperfeita, limitada e deficitária, seguida da denúncia dos pretensos saberes e sabedores absolutos, perfeitos, sagrados.

Porém, como tal não é o caso, o propósito do estudo em tela torna-se então o de *reexaminar*, uma vez mais, a epistemologia kelseniana, em que pese a probabilidade de aqui se repetir a sina, se não de tudo, certamente de muito do que diz respeito ao autor da *Teoria pura do direito* (2006), especialmente quando o assunto é sua teoria do conhecimento, a saber: não ser lido ou ser mal lido (MATOS; SANTOS NETO, *Qual é a melhor época para lermos Kelsen?*, 2011b, p. 13-21).

Com efeito, a abordagem meramente *pro forma* (de amostragem, de cartão-postal) em meio à maioria dos Cursos de Direito, o desconhecimento cínico (por vezes tirante a deboche), a falácia do espantalho típica à vista d'olhos arrogantemente caricatural e a leitura armada, como tal pré-programada para não mais que o policiamento grosseiro do distinto ou adverso aos preconceitos do leitor, tem sido a regra, malgrado esta ou aquela exceção<sup>2</sup>, no trato com a obra kelseniana e seus estudos (AMADO, *Defesa de Kelsen diante dos ignorantes e cretinos*, 2011, p. 23-24). (Os indiferentes, inclusive os deliberados, procedem menos pior.)

Em assim sendo, no tocante ao desenvolvimento da apresentação deste estudo de reexame da gnoseologia de Kelsen, julgou-se por bem dividi-lo em duas partes, a primeira dedicada ao antimetafísicismo (reconhecendo-se a relatividade gnosiológico-antropológica e o caráter científica e eticamente perigoso, *in acto* ou *in potentia*, de quaisquer metafísicas) e a segunda ao anti-ideologismo (considerando-se a falsificação e o acobertamento da realidade, em prol de interesses espúrios, que acompanham qualquer prescrição travestida de descrição) conformadores do posicionamento epistemológico kelseniano.

Contudo, advirta-se que, à força de recorte, não se embrenhou, nesta sede, na análise das implicações mais práticas extraídas pelo jusfilósofo de Viena de sua epistemologia antiabsolutista, implicações estas de resto consubstanciadas numa visão da democracia, para além de mera forma de governo, como ética da tolerância, ou, o que para Kelsen (1993) é o mesmo, como igual liberdade de participação do processo dialético de deliberação e decisão sobre a coisa pública.

Ainda, pontua-se que o presente estudo foi realizado nos termos da chamada metodologia bibliográfica, logo, pela leitura sistemática dos textos pertinentes de Kelsen, de estudos kelsenianos abalizados e de pensadores relevantes ligados à temática sob exame.

## **II.- O porquê da postura antimetafísica**

Sem circunlóquios, a postura antimetafísica kelseniana é, se não decorrente, certamente influenciada pelo (neo)criticismo kantiano (ABBAGNANO, 2007, p. 710) e pelo positivismo (filosófico e jurídico) (BOBBIO, 1995), os quais, em

---

<sup>2</sup> Cf., por exemplo, CORREAS, *El otro Kelsen*, 1989; e MATOS; SANTOS NETO, *Contra o Absoluto*, 2011a.

essência, seriam expressões, segundo o entender de Kelsen, de um paradigma epistemológico mais amplo, qual seja, o paradigma epistemológico relativístico:

*“O idealismo kantiano já é positivista em virtude de seu caráter crítico. A filosofia transcendental pode ser justamente interpretada apenas como uma teoria da experiência. Pensada com lógica e profundidade, ela deveria conduzir, mesmo no terreno da filosofia dos valores, à recusa de qualquer Absoluto metafísico, a teorias relativistas. [...] o seu sistema crítico da razão pura faz do conhecimento um processo perpétuo e relega a verdade ao infinito, declarando-a, assim, no fundo, inacessível, como faz o ceticismo” (KELSEN, 1993, p. 373-374; grifo do autor).<sup>3</sup>”*

De fato, do primeiro, Kelsen herda, sobretudo, a preocupação para com as condições de possibilidade do conhecimento do objeto sob estudo (e.g. o direito positivo), donde suas investigações apresentarem aquela característica singular de profundidade filosófica radical a par de rígidos escrúpulos quanto à linha de demarcação para além da qual a perquirição não poderia estender-se, a risco de descambar em especulação estéril e dogmatismo metafísico:

*“Num sentido mais lato, vê-se que o método de Kelsen foi influenciado pela filosofia transcendental de Kant. Pode-se encontrar abordagens neo-kantianas contemporâneas – particularmente, as de Cohen –, mas elas apenas se tornam evidentes no desenvolvimento posterior da Teoria Pura do Direito, sobretudo com a introdução da norma fundamental. A originalidade de Kelsen encontra-se no fato de que ele recorreu, para fundar sua teoria jurídica, a modelos teóricos já desenvolvidos na filosofia. Com efeito, Kelsen, em seu forte intuito em fundar uma teoria jurídica, tomou emprestado todos aqueles elementos da filosofia e da ciência jurídica que se apresentaram úteis a ele (JABLONER, 1998, p. 374).<sup>4</sup>”*

Já do segundo (i.e., do positivismo), o pensador vienense absorve, dentre outras coisas, o compromisso para com o método científico tal como compreendido pela escola positivista em geral, a saber, a perquirição descritiva da realidade calcada em parâmetros objetivos, isto é, na lógica, na observação empírica, no experimento, no

<sup>3</sup> Para uma apresentação esquemática das características afins do positivismo e do (neo)kantismo cf. MARÍAS, 1980, p. 290.

<sup>4</sup> No original inglês: “Kelsen's method can be seen to be influenced by Kant's transcendental philosophy in the broadest sense. Parallels to contemporary neo-Kantian approaches can be found - in particular, Cohen - but they only become evident in the later development of the Pure Theory of Law, most notably with the introduction of the basic norm. Kelsen's originality lies in the fact that he had recourse to theoretical models already developed in philosophy, which he used in order to found his legal science. Indeed, Kelsen, with his strong cognitive interest in founding a legal science, borrowed those elements from philosophy and legal science which appeared useful to him”.

intercâmbio dos resultados parciais das ciências autônomas e na interlocução pública das ideias (CHALMERS, 1994, p. 11-37; e REALE, 2002, p. 14 e ss.).

No que tange especificamente ao kantismo, sabe-se que são o criticismo transcendental do Kant da *Crítica da razão pura* e a interpretação da filosofia kantiana mediada por Cohen<sup>5</sup> que exercem influxos decisivos sobre Kelsen – para não falar, acresce-se a título de curiosidade, de suas leituras filosóficas juvenis de Schopenhauer...(KELSEN, 2012, p. 38).

A despeito dos diversos avatares do criticismo transcendental delineado na *Crítica da razão pura* (2010), pode-se dizer que, em essência, o criticismo kantiano consiste em problematizar não a existência das coisas e ou de suas relações (o porquê), mas as condições de possibilidade do seu conhecimento (o como).

Nesse processo, o criticista é levado a depurar as características ônticas invariáveis das coisas (e ou de suas relações) das meramente variáveis, e, por via de consequência, instado a decidir se essas invariáveis seriam dados irremovíveis dos objetos cognoscíveis em geral ou se seriam dados apriorísticos constantes do sujeito cognoscente, como tais imprimidos por este às coisas quando da representação destas como objetos (CAMPOS, 1961, p. 13-164).

A primeira opção, embora nem sempre uniformemente, é a seguida até Kant. Assim, para lembrar dois nomes importantes no assunto, Aristóteles (2005) vai atribuir tais predicados capitais, por ele denominados de categorias, às próprias coisas (o que, na prática, equivale a encarar os caracteres ônticos invariáveis como dados irremovíveis da experiência), e Locke (1999) vai ensaiar uma espécie de meio-termo, enxergando alguns dos elementos infraestruturais conformadores das coisas

---

<sup>5</sup> Leia-se: “[...] quando tomei conhecimentos dos escritos de Hermann Cohen, ficou claro para mim que a ‘pureza do método’ era objetivo ao qual eu tendia, mais instintivamente que por meio de reflexão sistemática” (KELSEN, 2012, p. 43; grifo do autor). A propósito, registre-se que Hermann Cohen (ao lado de Paul Natorp e Ernest Cassirer) foi um dos principais protagonistas do neokantismo na forma como propugnado pela Escola de Marburgo. Muito basicamente, voltando a Kant, buscou fazer frente aos enganos tanto do idealismo pós-kantiano acrítico quanto do positivismo (deslumbrado com o fato, os dados, o empírico), consequentemente centrando-se na rejeição do idealismo metafísico e no restabelecimento do “*a priori*” como a verdadeira instância outorgadora da objetividade científica. Desse modo, a filosofia, em Cohen, reassume (embora, felizmente, mais no espírito do que na letra) sua definição kantiana, a saber, empreendimento de crítica das condições de possibilidade e ou de validade das coisas, mormente em suas dimensões científica/lógica, ética e estética. Para uma abordagem clara e panorâmica da interpretação de Cohen da filosofia kantiana cf. MENDONÇA DE BRITO, 1997, p. 15-33.

como constantes delas próprias e ou de suas relações (*e.g.* tempo, espaço e causalidade), e outros (*e.g.* os elementos sensórios, como cor, textura, sabor, odor e sonoridade) como não pertencentes às coisas-em-si-mesmas, já que figuram, claramente, como qualidades atribuídas a estas pelo sujeito que conhece quando de sua captação cognitiva.

Sob esse aspecto, Kant poderia ser lido como aquele que leva Locke às últimas consequências, ou, se se quiser, como aquele que, na matéria em tela, toma um partido tão radical como o de Aristóteles, contudo, não mais em favor do objeto, e sim do sujeito.

Com efeito, é como se Kant houvesse se perguntado: “O que aconteceria se todos os predicados ônticos, inclusive os de primeiro grau não-sensórios (as categorias ônticas propriamente ditas, como substância, tempo, espaço e causalidade), não mais integrassem a coisa como tal, mas o sujeito que conhece”? E então, num momento subsequente luminoso, houvesse se deparado com a hipótese do idealismo transcendental: “Não mais poderiam ser tomados como categorias ínsitas às coisas-em-si-mesmas e existentes a despeito do sujeito, mas como pressupostos apriorísticos do conhecimento das coisas, quer dizer, como condições de possibilidade do objeto cognoscível (a coisa tal como suscetível de ser conhecida pelas formas cognoscitivas do sujeito)”.

Dessarte, pela primeira vez, os caracteres estruturais do mundo puderam ser cogitados como localizados não mais na experiência (realismo ingênuo), em pretensas ideias naturais da razão (racionalismo dogmático), na realidade-em-si (metafísica convencional) ou em alguma instância extramundana (metafísica teológica) (MORUJÃO, *In KANT*, 2010a, p. IX e ss.), mas sim na dimensão transcendental do sujeito cognoscente, a qual, consoante o dizer do autor da *Crítica da razão pura* (2010), consiste no conjunto das formas, pressupostos ou condições pelos quais se viabiliza o processamento do conteúdo empírico em geral.

Nesse sentido, o termo transcendental é empregado por Kant (2010) para designar a estrutura do sujeito cognoscente imanentemente aquém à realidade empírica, e que, exatamente por isso, tem por função senão prestar-se como sua condição de possibilidade, ou, se se quiser, como a própria experiência ou realidade, porém, a própria experiência ou realidade em seu aspecto estritamente formal.

Ainda, a reflexão filosófica voltada a pôr a descoberto essa maquinaria apriorística conformadora do sujeito cognoscente, a estabelecer seu *status* de

pressuposto em face de toda a experiência possível, e a demarcar o seu campo de atuação válida, é o que Kant (2010) toma por crítica, a qual, quando empreendida consciente e deliberadamente, resulta num método filosófico de todo inédito e original, qual seja, o idealismo transcendental, ou, simplesmente, criticismo.

Aliás, é exatamente por isso que se costuma dizer ser a crítica kantiana uma crítica de segundo grau (GOMES, 2004, p. 94), pois, não se trata tanto de mais um empenho reflexivo sobre os predicados ônticos ou os elementos estruturais da realidade – o que, em alguma medida, é desde sempre conatural à qualquer filosofia digna desse nome –, mas de colocar como problema nuclear, por primeiro e antes de tudo, a própria condição de possibilidade do conhecimento dos alicerces ônticos do real, de reproblematicá-los a partir do poderoso *insight* do idealismo transcendental, bem como de extrair, sistematicamente, as consequências dessa reproblematicação, por fim sintetizadas na ousada assunção do redimensionamento da relação sujeito-objeto, afinal de contas, deve-se a Kant a possibilidade de se pensar, séria e consistentemente, o objeto girando em torno do sujeito, em vez do contrário, conforme acontecera até então.

No entanto, para os efeitos da presente discussão, cumpre ressaltar que, do aporte kantiano sob exame, o que efetivamente interessa a Kelsen é menos o modo com que Kant tenta explicar a natureza (uma aprioridade estática<sup>6</sup>, cuja constituição parece passar ao largo da experiência e do processo evolutivo da espécie) e o *modus operandi* intrincado das instâncias e categorias que perfazem o seu sujeito cognoscente (sensibilidade/intuições, entendimento/conceitos, imaginação/esquemas e Razão/Ideias), do que aquilo que, com razão, Kelsen parece supor como sendo a lição-mor do criticismo e que não pode ser olvidada, a saber: que a faculdade humana de conhecimento (*rectius*: de apreender algo objetivamente, logo, cientificamente) é, além de imperfeita, natural e estruturalmente limitada, de sorte que qualquer opinião que implicasse em violação dos limites da faculdade cognitiva deveria ser abandonada como uma asserção desprovida de validade epistêmica, ou, se impossível livrar-se dela, mantida nos estritos recônditos da opinião pessoal, a fim de assim se poder distingui-la, clara e honestamente, do conhecimento propriamente dito<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Cf. MACHADO, *In* KELSEN, 2001, p. 23.

<sup>7</sup> Como se vê, nesse passo optamos por relacionar Kelsen diretamente à fonte, que é Kant, quando mais não seja porque o papel do neokantismo na influência de Kant sobre Kelsen foi por demais tumultuado (MIRANDA AFONSO, 1984, p. 16- 18; e GOMES, 2004, p. 183-184). Seja como for, tenha-se em mente que a opinião padrão sobre as relações de Kelsen com o neokantismo é

Como não poderia deixar de ser, Kelsen apropria-se desse ensinamento kantiano à sua maneira<sup>8</sup>, haja vista que, enquanto a advertência de Kant acerca das limitações do intelecto humano destina-se à metafísica *stricto sensu*, a qual, no dizer do pensador de Königsberg, jamais poderia se firmar como ciência em sentido próprio por mais não ser do que Ideias resultantes do jogar especulativamente com conceitos puros vazios de intuições<sup>9</sup>, a advertência de Kelsen sobre os limites do que ele toma por conhecimento válido destina-se às metafísicas em geral, dado que, para o jusfilósofo vienense, metafísica parece significar não apenas aquelas especulações

---

a seguinte: “O ponto de partida, tanto em termos metodológicos como especificamente filosóficos, é a lição racionalista e universalista de Kant. Kelsen se apropria da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência elaboradas pela escola neokantiana de Marburgo e delas deduz, seguindo os ensinamentos de Rudolf Stammler, os postulados centrais de sua teoria jurídica. O platonismo (neokantiano) de Herman Cohen lhe transmite uma preocupação metodológica quase obsessiva: eliminar da ciência do direito todo elemento subjetivo, para dela fazer um conhecimento unitário e objetivo, ou seja, ‘puro’. A pureza do conhecimento – sustenta Cohen, repetido por Kelsen – não é outra coisa senão sua ‘unidade’ segundo o modelo das ciências dedutivas. O conhecimento lógico-matemático, diferentemente das disciplinas empíricas que estudam os fenômenos naturais, é um conhecimento autônomo graças ao seu objeto e método. Ademais, trata-se de um conhecimento transcendental no sentido kantiano, ou seja, ‘originário’ e válido em si mesmo, independente de quaisquer referências a conteúdos, realidade ou práxis. A unidade e a objetividade do método lógico-matemático exigem a unificação interna de cada âmbito cognoscitivo, inclusive o do dever-ser. Para Cohen e Kelsen, o universo do dever-ser – compreendendo as esferas do direito e do Estado – é inconcebível sem uma referência à ideia lógica de ‘unidade’: aqui também ‘a unidade do ponto de vista do conhecimento exige imperiosamente uma concepção monista” (ZOLO, 2011, p. 339-340; grifo do autor).

<sup>8</sup> Mais precisamente, Kelsen recepciona, criticamente, o Kant da *Crítica da razão pura*, mas rejeita, criticamente, o Kant da *razão prática*. Veja-se: “O Kant da *Crítica da razão pura* é peça fundamental para a *Teoria Pura do Direito*, todavia o Kant da *Crítica da razão prática*, da *Fundamentação da metafísica dos costumes* e da *Metafísica dos costumes* é, para Kelsen, apenas mais um teórico jusnaturalista a ser criticado” (MATOS, 2006, p. 62; grifo do autor). Ainda: “Kelsen adota as premissas da *Crítica da razão pura* na construção de sua teoria, aproveitando a formidável teoria do conhecimento do filósofo alemão e rejeitando, por seu inegável viés jusnaturalista, a filosofia prática kantiana” (MATOS, 2006, p. 83; grifo do autor).

<sup>9</sup> Donde Kant precisar assumir ser a sua metafísica uma questão de crença, não de saber: “Nunca posso [...] nem sequer para o uso prático necessário da minha razão, *admitir Deus, liberdade e imortalidade*, sem ao mesmo tempo recusar à razão especulativa a sua pretensão injusta a intuições transcendentais, porquanto, para as alcançar, teria necessariamente de se servir de princípios que, reportando-se de facto apenas aos objectos de experiência possível, se fossem aplicados a algo que não pode ser objecto de experiência, o converteriam realmente em fenómeno, desta sorte impossibilitando toda a extensão prática da razão pura. **Tive pois de suprimir o saber para encontrar lugar para a crença [...]**” (KANT, 2010, p. 27; itálico do autor; negrito nosso).

de praxe sobre o extramundano (e.g. alma, livre-arbítrio, imortalidade, deus, sumo bem), mas, outrossim, qualquer especulação sobre coisas que, mesmo que reais, fáticas, empíricas ou fenomênicas, não podem ser apreendidas cientificamente, *i.e.*, segundo parâmetros objetivos.

Conforme se pode facilmente perceber, esse é um daqueles pontos em que, no pensamento de Kelsen, o kantismo remontável à *Crítica Maior* se conecta ao positivismo<sup>10</sup>, cujo *ethos* antimetafísico engloba, como cediço, tanto a macrometafísica (as cosmovisões, os sistemas, os organismos) quanto as micrometafísicas (pense-se, por exemplo, nas diversas teorias sobre a natureza humana, boa para os Rousseaus, má para os Hobbes, uma tábula rasa para os Lockes, um destino fatal para os Galtons<sup>11</sup>; nos jusnaturalismos clássico, medieval e moderno<sup>12</sup>; nos historicismos economicistas de direita<sup>13</sup> e de esquerda<sup>14</sup> etc.), quer dizer, o conjunto daqueles pretensos saberes que, embora direcionados a objetos de estudo reais (e.g. a natureza humana, a dimensão natural do fenômeno ético em geral, o evoluer histórico), embrulhados numa retórica racional convincente e credibilizados por este ou aquele protocolo/ritual científico, não possuem aquilo que, aos olhos do positivista crítico, realmente importa para os fins de caracterização de um conhecimento como científico, a saber: a satisfação dos critérios de objetividade, em especial os concernentes aos dados empíricos, fatos, experimentos e provas hábeis a sustentar (ou invalidar) as pretensões teóricas.

Por óbvio, não é nosso propósito aqui fazer nenhum levantamento do positivismo em geral, como, por exemplo, (a) a apresentação de seus desenvolvimentos mais conhecidos, quais sejam, o Positivismo Filosófico de Auguste Comte, o Positivismo Lógico do Círculo de Viena e o Positivismo Jurídico em suas diversas manifestações (Kelsen e a Escola de Viena aí incluídos); (b) a

---

<sup>10</sup> Para Kelsen, a concepção criticista e positivista do mundo é “[...] aquela direção da filosofia e da ciência que parte do positivismo [em sentido amplo], ou seja, do dado, do perceptível, da experiência, que pode sempre mudar e que muda incessantemente e recusa, portanto, a ideia de um absoluto transcendente a essa experiência” (KELSEN, 1993, p. 105).

<sup>11</sup> Para uma crítica cerrada e atual das teorias unilateralistas sobre a natureza humana cf. PINKER, 2004.

<sup>12</sup> Cf. KELSEN, 2001, p. 99-153.

<sup>13</sup> Para uma crítica da utopia liberal, isto é, do historicismo de direita (“inevitabilidade da ordem justa pela mão invisível do mercado”; “prosperidade de todos pelo enriquecimento de alguns”; “identificação do bom/utilitarismo e do bem/humanismo” etc.) cf., por exemplo, ONFRAY, 2013.

<sup>14</sup> Para uma crítica ao historicismo de esquerda cf., por todos, POPPER, 1980; e POPPER, 1987.

consideração de seu sentido histórico amplo (remontando aos pensadores de perfil mais empírico antimetafísico, por oposição a pensadores de perfil mais idealístico-metafísico) e estrito (o positivismo que conscientemente se põe como Escola e doutrina a partir do século XIX, especialmente como reação ao idealismo filosófico-romântico alemão); (c) a denúncia de sua tendência em confundir (em seu afã cientificista) o pensar racional filosófico (filosofia) e o pensar racional científico (ciência); ou, ainda, (d) a crítica de sua redução da filosofia à mera compendiadora dos avanços da ciência<sup>15</sup>.

Com efeito, para os nossos propósitos, basta-nos destacar aquilo que, do positivismo em geral, mais significativamente parece haver influído na postura antimetafísica de Kelsen, a saber: o compromisso intransigente para com o conhecimento objetivo e, conseqüentemente, para com tudo o mais a ele associado, como o ceticismo questionador, a observação empírica, a dissecação analítica, a sistematicidade lógica e a convicção relativística.

Ainda, decisivo para a ampliação e o arraigamento dos escrúpulos antimetafísicos de Kelsen, é o fato dele também ter sempre em mente – provavelmente sob a impressão de Freud (LOSANO, 1989, p. 99-110) e, possivelmente, Schopenhauer (RECASÉNS SICHES, 1963, p. 140) – a observação, formulada desde os albores do iluminismo por Francis Bacon em sua teoria dos ídolos<sup>16</sup>, de que o conhecimento humano não padece apenas de imperfeições e limitações endógenas, isto é, relativas à própria natureza da faculdade cognitiva – o plano crítico privilegiado por Kant –, considerando-se que, outrossim, padece de graves imperfeições e limitações exógenas, a começar pelas relativas aos enviesamentos dos desejos, inclinações e tendências irracionais provenientes da disposição volitiva do ser humano.

De fato, é senão no sério reconhecimento de Kelsen dessas duas principais ordens de limitação (por um lado, a natureza finita e as imperfeições da faculdade cognitiva, e, por outro, os enviesamentos egóicos em termos de influxos volitivo-emocionais irracionais) que mais decisivamente se baseia a precaução obsessiva que ele apresenta contra a metafísica em geral (MIRANDA AFONSO, 1984, p. 48), e, em particular, contra a metafísica jurídica e a metafísica antropológica que a

---

<sup>15</sup> Sobre esses traços mais amplos do positivismo cf., por exemplo, CHALMERS, 1994, p. 11-37; e REALE, 2002, p. 14 e ss.

<sup>16</sup> Para uma apresentação pontual do contributo de Bacon cf. MIRANDA AFONSO, 1984, p. 138-144.

acompanha à guisa de suporte (e.g. o sujeito de direito Racional, dotado de *livre-arbitrio* e de *direitos naturais axiomáticos*), as quais, como se poderia resumir da denúncia kelseniana padrão, em parte são afirmações desprovidas, ou, de todo modo, parcamente providas, de validação (ou possibilidade de infirmação) empírica – quando não estruturalmente impossibilitadas de qualquer testabilidade fática –, e em parte são afirmações provenientes mais de desejos e emoções (a realidade tal como se gostaria que fosse) do que da cognição racional (a realidade tal como é... ou está sendo).

Donde a presença, no pensar de Kelsen, daquela necessidade, para não dizer daquele dever epistemológico, de se posicionar cética e criticamente em face de todo e qualquer credo metafísico, visto que, no mais das vezes, a mentalidade dogmático-metafísica não é inofensiva, mas um tipo de postura que deturpa, falsifica, mistifica (íamos dizendo bestifica) e esconde, embora nem sempre de modo muito consciente, a apreensão objetiva da realidade, desse modo terminando por comprometer o senso crítico e a ciência (*lato sensu*), já que, por aí, ou a verdade é silenciada, ou é manipulada, ou, na melhor das hipóteses, é tolerada até e enquanto útil a interesses espúrios, a exemplo dos interesses políticos dos agentes engajados na manutenção ou derrubada do poder constituído.

A bem ver, conforme se depreende das aduções do pai da TPD, o problema maior, na prática, no que se refere à metafísica, tem que ver com sua vocação para cristalizar-se em ideologia, a qual, enquanto *dever-ser* travestido (segundo graus vários de sistematicidade) de *ser*, seria como que o ponto de cumeada de todo esse processo de metafísicação, que começa tomando acriticamente meras especulações por “conhecimento” e termina compensando a falta ou o *déficit* de objetividade desse suposto “conhecimento” com aquela subjetividade tipicamente convicta e ardorosa tirante a militância fanática – para nada dizer de quando já se inicia selecionando, realçando, fabricando ou difundindo tão-somente as “provas” e as “razões” úteis ao embasamento da “tese” estabelecida de saída como certa.

(Mal comparando, a mentalidade científica estaria para o aspecto ideal da disciplina “metodologia científica” assim como a mentalidade ideológica estaria para o aspecto prático da disciplina “teoria da argumentação jurídica”. Perguntar-se-ia, no primeiro caso, pelas conclusões que se poderia tirar em face dos dados coletados, ao passo que, no segundo, pelos dados que se poderia coletar para embasar as

conclusões fixadas de antemão pelos advogados – e pelo juiz? – num processo judicial típico.<sup>17)</sup>

A essa altura, costuma-se ouvir um sem-número de vozes se levantando contra o “extremismo” do padrão de racionalidade positivista estabelecido por Kelsen para julgar a validade epistemológica dos saberes, e, por via de consequência, os “excessos cientificistas” antimetafísicos a que acabou sendo levado.

Quando mais não seja porque, de um lado, algumas das limitações científicas aparentemente tidas por ele como certas, máxime as concernentes à possibilidade de compreensão objetiva da natureza humana (em termos de impulsos, vontade, emoções, valorações etc.), poderiam haver sido tomadas com a ressalva mais clara de serem contingentes, isto é, com a advertência expressa de que seriam limitações existentes até o momento histórico dele (Kelsen), mas que, isso inobstante, poderiam ser superadas em algum momento no futuro (vide o início de decifrações importantes da caixa-preta cerebral capitaneado pelas neurociências nos dias que correm)<sup>18</sup>, e, de outro lado, o conceito de metafísica em sentido estrito considerado por Kelsen em suas críticas estaria por demais preso à concepção convencional e tradicional (leia-se: platônico-aristotélica)<sup>19</sup>, segundo a qual metafísica, como a própria etimologia da palavra avança, tem que ver com um exercício de especulação

---

<sup>17</sup> Para uma discussão, lastreada em estudos de psicologia neurocientífica, do impacto que variáveis extrajurídicas (desde as mais prosaicas, como a sensação de saciedade após a ingestão alimentar, até as mais complexas, como os vieses cognitivos, as crenças morais subjetivas, as relações pessoais, os preconceitos inconscientes, o medo do juízo social etc.) exercem sobre o raciocínio dos juízes no contexto da tomada de decisão judicial, cf. HORTA, 2017, p. 33-51.

<sup>18</sup> Cf. FUSTER, 2014.

<sup>19</sup> Leia-se o que pensa Kelsen, indiretamente, da metafísica em geral, a propósito de seu julgamento da metafísica platônica: “[...] sacrifica a realidade relativa em prol do [...] absoluto, e realiza esse sacrifício do intelecto mediante aquela portentosa inversão para a qual **tende toda metafísica**: o que o ser humano é capaz de conhecer através dos sentidos controlados pela razão – o único mundo que lhe é dado, o mundo do devir – é aparência enganadora, é [...] absolutamente inferior e profundamente depreciada [...]. Contudo, precisamente aquilo que o ser humano é incapaz de conhecer com auxílio dos instrumentos específicos de seu espírito atado aos sentidos, o **que está além de seu mundo** da experiência, justamente isso é a ‘verdade’ e a ‘realidade’, o Ser eternamente imutável e, como tal, objeto único do conhecimento genuíno, da *episteme*. A meta **transcendente** do ‘saber’ [...] só pode ser, na verdade, objeto de um desejar e de um esperar subjetivos, pode tão-somente ser [...] objeto de crença” (KELSEN, 1995, p. 188; grifo do autor; negrito nosso).

transcendente, de vez que busca os princípios últimos ou primeiros pretensamente constantes do *além* do mundo<sup>20</sup>.

Por conseguinte, Kelsen não teria tomado na devida conta o fato de que é próprio à ciência, e, sobretudo, à ciência moderna – graças ao progresso do trabalho científico, por óbvio, mas também aos aprimoramentos contínuos da parafernália instrumental-tecnológica que o assessora, para ficar nas razões mais evidentes –, avançar em terrenos obscuros, complexos ou “inacessíveis” (com efeito, hoje, por exemplo, sabemos pouco ou quase nada sobre o que realmente se passa dentro de um “buraco negro”, mas disso seria o caso de inferir que as especulações sobre o fenômeno em questão deveriam ser rechaçadas como metafísicas? Será que, como modelos teóricos, essas especulações não teriam o seu valor? Aliás, será que em algum ponto do futuro, mesmo que muito distante, o ser humano finalmente não conseguirá ao menos uma espiadela nos recessos de um “buraco negro”?), assim como teria faltado ao jusfilósofo europeu boa vontade para joeirar as cosmovisões metafísicas em vez de simplesmente apreciá-las em bloco com vistas a despachá-las mais facilmente numa vala comum, com o que acabou escapando-lhe distinções importantes, a exemplo das diferenças quanto ao nível de dogmatismo e potencial ideológico entre as metafísicas transcendentais e as imanentes, dado que estas tendem a ser significativamente menos apelativas, logo, menos ideologicamente instrumentalizáveis, do que aquelas.

(Qual metafísica guardaria menor dissonância com o modo de ser do mundo? A teodiceia otimista leibniziana ou a Vontade cega e irracional schopenhaueriana?)

Efetivamente, Kelsen não é dado a conferir às metafísicas, digamos, o benefício de uma “convalidação futura” ou a classificar as metafísicas segundo uma espécie de tabela dos “graus de invalidação metafísica conforme sua maior ou menor proximidade do padrão de racionalidade científica positivista”.

A impressão que se tem é a de que, para ele, uma garatuja científica ainda não é conhecimento em sentido próprio (positivista) e precisa ser abertamente mantida

---

<sup>20</sup> A propósito: “Por terem escolhido pensar não [...] o-que-está-sendo e constantemente se transforma

– a árvore, a montanha, a natureza –, Platão e Aristóteles deram um pulo diante do mutável (‘a natureza’ [...]) e criaram uma metafísica, um ultrapassar (‘além de’ [...]), um saltar sobre a física (‘as coisas naturais’ [...]), pondo a perder a filosofia na Filosofia” (MATOS, 2011a, p. 56; grifo do autor).

como tal, e um sistema metafísico, mesmo que o menos dogmático possível, não deixa de ser metafísico<sup>21</sup>.

No entanto, justiça seja feita: a julgar pelas premissas da argumentação de Kelsen, se o que hoje é conhecimento rudimentar lograr, futuramente, atender aos critérios de objetividade, ótimo, que passe então a ser tomado como ciência quando de fato isso acontecer. E se a metafísica x é menos apelativa que a metafísica y, certamente que aí se tem então uma situação menos insatisfatória, embora, nesse caso, em nada haja diminuído o fato de que, no frígir dos ovos, é uma metafísica e não um saber que se possa de fato sustentar objetivamente, ainda mais quando a régua adotada para a mensuração da objetividade é a positivista.

Portanto, verifica-se que, para Kelsen, o problema está em pretender fazer passar por ciência – logo, por juízo objetivo, logo, por conhecimento propriamente dito – a ciência ainda em potência ou aquela especulação metafísica de corte clássico que até pode satisfazer a objetividade lógica (verdade formal) – não infrequentemente, o metafísico compensa seu *déficit* empírico com uma sistematização lógica de precisão cirúrgica, a par dos recursos retórico-estilísticos de praxe – e o grau mínimo de objetividade empírica (a verdade material aparente), mas que, (a) seja por causa das imperfeições e limites próprios à capacidade cognitiva do ser humano (que, de um lado, só pode se objetivar no produto resultante de intuições e conceitos, e, de outro, não pode se proteger de todo dos influxos irracionais), (b) seja por causa da natureza radicalíssima do seu “objeto” de estudo (a ontologia da realidade em geral e ou a ontologia deste ou aquele setor específico da realidade), permanecerá, no essencial, especulação metafísica – algo, conforme o dizer do Nietzsche de *O nascimento da tragédia* (1999), da natureza do “saltar” –, como tal jamais podendo atingir os níveis satisfatórios de objetividade e concretude científicas.

Entretanto – e aqui vai um dado importante –, pelo o que nos consta, em momento algum o jusfilósofo vienense censura ou nega a “demanda metafísica”

---

<sup>21</sup> A impossibilidade, para Kelsen, de se falar em graus de invalidade da metafísica – na medida em que ele tende a resumir a metafísica ao conhecimento pretensamente Absoluto e incondicionado – pode ser indiretamente deduzida a partir das razões por ele aduzidas sobre a impossibilidade de se falar em graus de relatividade dos valores: “A relatividade não é uma qualidade como o calor, que pode ter diferentes graus. A relatividade de um valor está em sua natureza condicional e não há possibilidade de ser mais ou menos condicionado. Um valor político ou moral é condicionado ou incondicionado. Não existem etapas intermediárias entre um e outro. [...] A doutrina de um relativismo relativo é tão insustentável quanto a doutrina de um absolutismo relativo [...]” (KELSEN, 1993, p. 237- 238).

congênita à dignidade de ser pensante do ser humano. Isso teria sido, para dizer o menos, ingenuidade, traço incompatível com um autor habituado a penetrar à raiz das coisas.

Ao contrário, o jusfilósofo de Viena reconhece, à maneira de Kant (2010), o caráter natural da exigência metafísica – Schopenhauer (2014, p. 249-285), observa-se *en passant*, era outro que também entendia a metafísica como uma demanda existencial natural, embora ressaltasse que nem todos, na verdade pouquíssimos, apresentariam (ou desenvolveriam?) um nível de demanda metafísica intenso o bastante para se interessarem pela abordagem filosófica, a maioria contentando-se com o “mingau religioso” (a dose de “verdade” do rebanho, para dizer à maneira nietzschiana) –, mesmo que no intuito de melhor advertir, logo em seguida, sobre a necessidade de mantê-la o mais possível sob controle, já que, para Kelsen, a pretensão metafísico-existencial, de resto imersa num caudal de interesses espúrios e emoções irracionais, dá-se como uma das principais fontes, se não a principal, de sofismas prazenteiros, autoilusões reconfortantes, fabulações dogmáticas, ou, numa palavra, ideologias.

A propósito, este é o momento de analisar o conceito kelseniano de ideologia.

### **III.- O porquê da postura anti-ideológica**

Ora, a princípio, conforme reconhecido por Kelsen, tudo o que se estrutura em termos de ideias ou representação mental abstrata pode ser tomado como ideologia. Tanto que, sob esse aspecto, a própria cognição das ideias em geral, feita, basicamente, de intuições, imaginação e conceitos, é uma faculdade ideológica, e, na verdade, tanto mais ideológica quanto mais desenvolvida na forma de sofisticadas elaborações e sistematizações teóricas (JABLONER, 2005, p. 205).

Em assim sendo, parece claro então que quando Kelsen põe-se a criticar a ideologia e a opô-la à realidade, ou, mais bem posto, ao conhecimento científico, como tal dotado de objetividade e valor epistêmico, ele não está se referindo à ideologia no sentido natural (etimológico até) acima delineado, do ponto de vista da qual todo o mundo propriamente humano, feito de ideias traduzidas em um sem-número de produções (como a TPD), seria uma elaboração ideológica (KELSEN, 2006, p. 113-119).

Evidentemente, o conceito de ideologia criticado por Kelsen não é esse, mas aquele mais próximo do conceito de ideologia tal como colocado em voga pela escola marxista (ABBAGNANO, 2007, p. 531-533), que concebe a ideologia em chave

negativa, no sentido de se tratar, muito basicamente, de um mecanismo de deformação da consciência (máxime da consciência acerca das reais condições das relações de poder que perfazem a sociedade), cujo sintoma típico é a alienação do ser humano, na medida em que o torna alheio à consciência de classe (com a conseqüente transformação do sujeito em inimigo de si próprio e dos seus irmãos de classe, considerando-se que absorve, defende, mantém e reproduz interesses que, na verdade, não são os seus e os da sua classe, mas da classe dominante) e ou, de todo modo, ao seu próprio potencial humano (mesmo o indivíduo pertencente à classe opressora, por desempenhar um papel aquém ou contrário à potencialidade humana, não pode se livrar da alienação, que, nesse caso, tende a se manifestar em moralismo hipócrita, filistinismo cultural, reacionarismo político e embotamento espiritual) (MARX; ENGELS, 2007).

Todavia, embora a crítica kelseniana à ideologia apresente semelhanças com a marxista, insta ressaltar que o modo como Kelsen a formula e desenvolve depende pouco ou quase nada de Marx & Cia., senão porque a ideologia criticada pelo jusfilósofo de Viena tem um alcance mais elementar (MATOS, 2011b, p. 110), haja vista tratar-se da ideologia como o falseamento da realidade, sim, mas um falseamento decorrente do expediente puro e simples de tomar o dever-ser (o que se gostaria que fosse) pelo ser (o que é), no mais das vezes em proveito de interesses contrários ao interesse científico direcionado à representação objetiva, ou, o que é o mesmo, à representação (mesmo que apenas aproximada) da verdade.

Nessa ordem de ideias, a ideologia denunciada pelo marxista é uma espécie ou um caso particular – se bem que um dos mais emblemáticos – da ideologia tal como denunciada por Kelsen, para não falar que este não hesita em acusar de ideologia a própria concepção socialista/comunista propugnada pelos marxismos, em especial em sua versão soviética (KELSEN, 2021), em tudo aquilo que apresenta como algo que pretensamente é ou será (ser), mas que, na verdade, não passa de algo que se desejaria que fosse (dever-ser)<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> Por exemplo: “Se a democracia burguesa permanece no estágio da igualdade exclusivamente política, se tal igualdade política não leva à igualdade ‘econômica’, isso se deve ao fato de que – como demonstra com demasiada clareza o exemplo das revoluções mais recentes e especialmente o da revolução russa –, contrariamente a uma tese defendida pelo socialismo durante vários decênios, o proletariado interessado na igualdade econômica e na nacionalização ou socialização da produção não constitui – ou pelo menos não constitui ainda – a esmagadora maioria do povo” (KELSEN, 1993, p. 101; grifo do autor). Ainda, consigna-se que, como bem observado por Matos (2011b, p. 109; grifo do autor), “[...] o que Kelsen desaprova no pensamento marxista é o

Ou seja, Kelsen surpreende a ideologia em seu núcleo e fulmina-a desde o seu *modus operandi* mais elementar, que, diferentemente da crítica de condão marxista, não tem que ver apenas com o expediente de mascarar interesses econômicos espoliatórios com artifícios religiosos, morais, educacionais, artísticos, midiáticos, estatais e jurídicos, mas com o expediente capaz de mascarar, graças à estratégia básica de tomar prescrições (dever-ser) por descrições (ser), qualquer espécie de interesse ou preferência subjetiva, geralmente com o apelo a discursos sobre a “verdade”, os “fatos”, a “realidade” ou a “natureza das coisas”.<sup>23</sup>

Naturalmente, o marxista ortodoxo acusaria Kelsen de assim continuar a incorrer, por ingenuidade ou má-fé, em ideologia (no sentido negativo, derogatório, de mascaramento da realidade), haja vista não se dar conta ou não se permitir reconhecer, à força (claro) de suas “raízes liberais burguesas”<sup>24</sup>, o “fato” da primazia do econômico (a infraestrutura) sobre as demais instituições sociais (a superestrutura) (KELSEN, 1993, p. 255), ou seja, o “fato” de que, em que pesem as espécies variadas de ideologia (em sentido negativo), todas, em última análise, necessariamente serviriam à ideologia-mor concernente ao escamoteamento de uma infraestrutura econômica desde sempre assentada, de uma forma ou de outra (escravidão, feudalismo, mercantilismo, capitalismo), em relações de poder desiguais e injustas<sup>25</sup>.

Ao que se poderia replicar argumentando, à maneira de Kelsen, que, por aí, é o diagnóstico marxista sobre a ideologia que termina por se tornar ele próprio uma ideologia, ante a circunstância de a história testemunhar, seguramente, apenas a

---

seu incurável estatolatrismo. Por isso ele concebe uma doutrina jurídica formal incapaz de apoiar o Estado, o que os marxistas jamais lhe perdoarão”.

<sup>23</sup> Para uma apresentação panorâmica da filosofia marxista e seus desdobramentos jusfilosóficos cf. KELSEN, 2021; e MORRISON, 2006, p. 291-323.

<sup>24</sup> Leia-se: “Se por ‘liberais’ entendermos aqueles pensadores que encerram o Estado na incômoda categoria dos ‘males necessários’, certamente Kelsen pode e deve ser contado entre eles e sua rota de colisão com o marxismo parecerá evidente” (MATOS, 2011b, p. 109; grifo do autor).

<sup>25</sup> Veja-se: “Constitui elemento característico da teoria da sociedade de Marx desqualificar a descrição [científico-positivista] do Direito – imposto por uma classe dominante a uma classe dominada – como um sistema de normas, afirmando que essa descrição se caracteriza como uma ideologia que falsifica a realidade no interesse da classe dominante. Para uma consideração não ideológica, o Direito não seria um sistema de normas, mas um agregado de relações econômicas nas quais se realiza a exploração dos dominados pela classe dominante. Como um sistema de exploração, tem de ter caráter coativo, quer dizer: tem de estar essencialmente ligado ao aparelho de coação do Estado. A sociedade sem classe e sem exploração do comunismo é, por isso, uma sociedade sem Estado e sem Direito” (KELSEN, 2006, p. 414; grifo do autor).

existência de ideologias múltiplas (como, por exemplo, o abuso retórico do ideal dos direitos humanos; a crença ingênua no capitalismo meritocrático e catalizador do progresso; a manipulação demagógica da ideia de democracia; a premissa acrítica identificadora de lei e justiça; o apelo ao direito natural como prática histórica pretensamente revolucionária; o recurso à *sloganização*, como por exemplo “a voz do povo é a voz de deus”/ *vox populi vox dei*; o mito da escassez, e, por conseguinte, da inevitabilidade da índole competitivista e capitalista da economia etc.) e esquemas de subordinações ideológicas variados (*e.g.* a derivação direta da ideologia da legitimidade do rei absolutista a partir da ideologia cristã medieval do deus-pai-criador do universo; a dedução, no todo ou em parte, da ideologia da escravidão moderna a partir da ideologia eurocêntrica; a decorrência, ou, ao menos, o fortalecimento, da ideologia do machismo a partir da ideologia religiosa patriarcal etc.), mas não que todas as ideologias poderiam ser necessariamente reduzidas a uma ideologia econômica hegemônica, o que, no máximo, aconteceria em alguns momentos históricos, como em algumas fases da modernidade capitalista<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> Pense-se, por exemplo, na inveterada ideologia do machismo. Ora, caso todas as ideologias “menores”, como a do machismo, necessariamente se reconduzisse à ideologia “maior” econômico-capitalista, então, por corolário, todas aquelas necessariamente deixariam de existir, ou, ao menos, atenuar-se-iam, caso esta (a ideologia “maior” de natureza econômica) fosse, se não eliminada, abrandada. Mas, conforme se verificou ao longo da experiência socialista soviética, o machismo (e demais ideologias “secundárias”) não deixou de existir, sequer se enfraqueceu ou mudou de forma, com a mudança do paradigma ideológico econômico capitalista burguês para o comunista – na hipótese, é claro, de a experiência histórica soviética haver logrado implementar, em alguma medida minimamente válida, a ideologia comunista, em vez de não mais do que um capitalismo de Estado. Cf. LYRA FILHO, 1986, p. 25 e p. 55. Portanto, como se poderia concluir em chave kelseniana, em vez de tentar forçar uma ideologia capitalista conspiratória por trás de tudo, o que se precisa é focar, por mais adequado, nos reais interesses (as prescrições) que, na ideologia, acham-se escamoteados pelos supostos “fatos” e “juízos de verdade” (as “descrições”). Assim, para ficar no nosso exemplo, o machismo é uma ideologia não porque seria necessariamente remontável a uma ideologia econômica de fundo, mas simplesmente porque, a despeito de suas implicações econômicas, mascara os interesses dos homens em detrimento dos interesses das mulheres (esta sendo, aqui, a única relação causal seguramente afirmável) sob a crença mais ou menos consciente de que aqueles seriam “naturalmente” dotados de maiores prerrogativas (físicas, intelectuais, artísticas, espirituais, produtivas etc.) do que estas. Denunciar tal crença como falsa, e, por via de consequência, colocar em xeque as exigências e pretensões nela embasadas, seria de longe mais profícuo e (des)construtivo do que despendar tempo e esforços em tentar derivar tudo isso de um suposto esquema ideológico capitalista onipotente.

Quanto ao mais, seria preciso ressaltar que Kelsen não toma por ideologia, em sentido negativo, toda e qualquer preferência, proposição ou defesa normativa, o que teria sido no mínimo inepto, admitindo-se ser inevitável e natural ao ser humano a adoção de alguma ideologia orientadora e normatizadora do seu viver (KELSEN, 1993, p. 382).

Diferentemente, o objeto da denúncia de Kelsen limita-se ao conjunto das ideologias que, embora consistindo em dever-ser (prescrições), pretendem-se passar como ser (descrições). Isso significa dizer que, por insuprimível, não há problema em adotar, propor e prescrever alguma linha ideológica (tarefa dos ideólogos), desde que não se perca a consciência de que se trata, precisamente, de ideologia, ou seja, de um conjunto de valorações e prescrições fundamentalmente subjetivas. Mas que há problema, potencialmente grave e nocivo quando de sua repercussão na esfera prática, sempre quando se pretender escamotear as preferências, prescrições, inclinações, interesses e propósitos subjetivos em discursos aparentemente “objetivos”, “descritivos”, “naturais”, “legais”, “científicos”.

Portanto, somente a prescrição disfarçada de descrição (o dever-ser mascarado de ser) é que importará a Kelsen impugnar como ideologia em sentido negativo, derogatório<sup>27</sup> (ideologismo), dado que, para efeitos de crítica, a ideologia em sentido natural, afora o seu reconhecimento como tal, não interessa a Kelsen, seja porque toda e qualquer elaboração mental levada a efeito pelo ser humano pode ser compreendida como um produto ideológico, seja porque é conatural à prática humana o fato de ser conduzida por algum sistema de prescrição axiológica<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> Leia-se: “[...] a ciência tem, como conhecimento, a intenção imanente de desvendar o seu objeto. A “ideologia”, porém, encobre a realidade enquanto, com a intenção de a conservar, de a defender, a obscurece ou, com a intenção de a atacar, de a destruir e de a substituir por uma outra, a desfigura. Tal ideologia tem a sua raiz na vontade, não no conhecimento, nasce de certos interesses, melhor, nasce de outros interesses que não o interesse pela verdade – com o que, naturalmente, nada se afirma sobre o valor ou sobre a dignidade desses outros interesses” (KELSEN, 2006, p. 118-119; grifo do autor).

<sup>28</sup> Por exemplo, o homem, cidadão e profissional da educação Kelsen, a julgar pelos indícios que ressaem de sua biografia e bibliografia, parece haver sido adepto do ideal relativístico da justiça como democracia. Mas, a despeito dos vários argumentos expendidos pelo cientista e filósofo Kelsen (vide, por exemplo, *A democracia*, 1993), ele termina por individualmente assumir e moralmente se responsabilizar por tal ideal exatamente como ideal, isto é, como uma opção normativa fundamentalmente pessoal, não como uma suposta lei, objetividade ou descrição científica e tampouco como verdade absoluta ou mandamento sagrado.

## IV.- Conclusão

Diante desse quadro, pode-se constatar que o rigorismo contundente característico à atitude antimetafísica do jusfilósofo vienense parece ter por motivação fundamental o receio quanto às implicações prático-axiológicas das metafísicas, as quais, como por Kelsen tão bem diagnosticado a partir de sua base kantista- positivista, quase sempre se prestam à instrumentalização ideológica de interesses outros que não os atinentes à verdade<sup>29</sup>, e, por conseguinte, à liberdade científica e ao seu potencial de emancipação crítica.

Dito de outro modo, no entender de Kelsen, a mentalidade metafísico-dogmática, por faltar-lhe a possibilidade de ser exposta e contraposta aos fatos e por alimentar-se, em grande medida, de anseios irracionais, é uma mentalidade muito facilmente traduzível em posturas absolutistas. As quais, quando enfim aproveitadas ideologicamente, não apenas criam a ilusão de verdade (útil à estratégia de legitimação) para os prosélitos, mas incita-os a toda sorte de cegueiras, desde

---

<sup>29</sup> *Mutatis mutandis*, outra não era a queixa de Schopenhauer contra a filosofia universitária do seu tempo, que ora continuava a servir a teologia, ora continuava a mascarar interesses político-estatais – sempre, claro, a par da promoção de interesses particulares: “[...] após Kant ter devolvido à filosofia o seu prestígio, ela de imediato teve de se tornar, a partir de cima, instrumento de fins estatais e, a partir de baixo, de fins pessoais. [...] Caso se observe, como hoje na Alemanha, uma atividade notável, um esforço geral, discursos e escritos em matéria de filosofia, é permitido com certeza supor que, a despeito de todos os semblantes e afirmações, o verdadeiro *primum mobile*, a mola impulsora secreta de tal movimento, é tão-só [...] interesses pessoais, burocráticos, eclesiásticos, estatais, em uma palavra, materiais; por consequência, meros fins partidários colocam em vigoroso movimento as tantas penas de pretensos filósofos. Por conseguinte, intenções, não intelecções, são a estrela-guia de tais tumultuadores, a verdade sendo a última coisa ali pensada. Porém, esta não encontra partidários. Antes, ela pode percorrer de maneira tão calma e insuspeita o seu caminho no meio do tumulto filosófico, como durante a noite invernal do século mais obscuro, envolta na mais rígida fé da Igreja, quando apenas como doutrina secreta era comunicada a poucos adeptos, ou confiada somente ao pergaminho. Sim, gostaria de dizer: época alguma poderia ser mais desfavorável à filosofia do que aquela na qual é maltratada, de um lado, escandalosamente como instrumento do Estado, de outro, como meio de sobrevivência. Ou alguém acredita que, em meio a tal agitação e tumulto, a verdade, da qual ninguém se ocupa, virá a lume? [...] Se por um lado os governos transformam a filosofia num meio para seus fins estatais, por outro os eruditos veem no professorado filosófico um ganho que os nutre como qualquer outro; portanto, acotovelam-se em torno do governo sob a proteção da boa maneira de pensar, vale dizer, a intenção de servir àqueles fins. [...] Enquanto há muito tempo a filosofia teve de servir sempre como meio, de um lado para fins públicos, de outro para fins privados, eu, ao contrário, persegui imperturbável [...] a minha sina intelectual” (SCHOPENHAUER, 2005, p. 28-30; grifo do autor).

dissonâncias cognitivas, em que se busca e valoriza seletivamente apenas o que parece servir à adaptação da ideologia às evidências e ao curso dos fatos, até a disposição de justificar meios violentos em prol dos fins ideológicos propugnados, passando pela hostilidade diária para com o outro, o qual, segundo a lógica binária tosca do ideologizado, se não é um amigo, é necessariamente um inimigo a ser eliminado, ou, na melhor das hipóteses, convertido.

(No fundo, tal é o que se passa com a maior parte dos “críticos” de Kelsen: na impossibilidade de partidará-lo e colocá-lo a serviço de sua causa – nazifascismo, comunismo, capitalismo, socialismo, liberalismo, dirigismo, conservadorismo, revolucionarismo, reacionarismo, progressismo, estatismo, anarquismo, jusnaturalismo, legalismo etc. etc. etc. – precisam começar por caricaturá-lo, deturpá-lo, denegri-lo, e terminar por desidratá-lo, anacrozilá-lo, torná-lo irrelevante pela inofensiva lembrança “honrosa”.)

Sim, é por ser contra os Absolutos, redutores da potência do existir em todos os aspectos relevantes da vida humana que se possa imaginar, mas especialmente funestos na dimensão sociopolítica, em que comumente se manifestam (embora segundo graus vários) em mandos e desmandos autoritários, que Kelsen compromete-se com combater as metafísicas com tamanho afínco e pertinácia.

De modo que, em última instância, a sua postura antimetafísica (radicada em sua postura mais elementar antiabsolutista e desdobrável em posturas antidogmática e anti-ideológica) deve ser compreendida como uma postura criticamente preventiva<sup>30</sup> contra os riscos que a metafísica (contingente ou estrutural), pelo simples fato de ser metafísica, tende à representar para a liberdade humana – liberdade, atente-se, não no sentido livre-arbitrista, que é mais uma ideologia

---

<sup>30</sup> No fundo, como bem constata Schopenhauer, o empenho da razão (sobretudo da razão científica) constitui-se negativamente: “Se na representação intuitiva a ILUSÃO distorce por momentos a realidade, na representação abstrata o ERRO pode imperar por séculos, impondo seu jugo férreo a povos inteiros, sufocando as mais nobres disposições, e, mesmo quem não é por ele enganado, é acorrentado por seus escravos ludibriados. O erro é o inimigo contra o qual os mais sábios espíritos de todos os tempos travaram uma batalha desigual e apenas o que nela conquistaram se tornou patrimônio da humanidade. [...] Embora tenha sido dito diversas vezes que se deve perseguir a verdade mesmo quando não se vê nenhuma utilidade nela, visto que pode ser mediata e aparecer quando menos se espera, penso ter de acrescentar [...] que se deve estar do mesmo modo empenhado em descobrir e erradicar qualquer erro, ainda que não se anteveja nele prejuízo algum, porque também pode ser mediato e aparecer quando menos se o espera. Todo erro traz veneno em seu interior” (SCHOPENHAUER, 2005, p. 81-82; grifo do autor).

derrogatória<sup>31</sup>, mas no sentido de autonomia intelectual (da razão) (KELSEN, 1993, p. 184) –, e, por conseguinte, a tudo o mais que desta depende, como o (jus)filosofar, a ciência, a tolerância, a democracia, a diversidade cultural, enfim, toda uma concepção existencial verdadeiramente relativística (SAN MARTÍN, 2008, p. 253-269).

## V.- Referência bibliográfica

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Bossi; e Ivone Castilho Benedetti. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- AMADO, Juan Antonio García. Defesa de Kelsen diante dos ignorantes e cretinos. *In*: MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos (Coord.). **Contra o Absoluto: Perspectivas críticas, políticas e filosóficas da obra de Hans Kelsen**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 23-24.
- ARISTÓTELES. **Órganon**. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito**. Trad. Márcio Pugliesi; Edson Bini; e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
- CAMPOS, Carlos Alvares da Silva. **O mundo como realidade**. Belo Horizonte: Editora Cardal Ltda., 1961.
- CHALMERS, Alan Francis. **A fabricação da ciência**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: UNESP, 1994.
- CORREAS, Óscar (Org.). **El otro Kelsen**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1989.
- FUSTER, Joaquín M. **Cerebro y libertad: Los cimientos cerebrales de nuestra capacidad para elegir**. Trad. Joan Soler Chic. Barcelona: Ariel, 2014.
- GOMES, Alexandre Travessoni. **O fundamento de validade do direito – Kant e Kelsen**. 2 ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- HORTA, Ricardo de Lins e. Livres para decidir: Leis, salsichas e decisões judiciais. *In*: CARDOSO, Renato César; MALLOY-DINIZ, Leandro F.; HORTA, Ricardo de Lins; GARCIA, Frederico (Org.) **Livre-arbítrio: Uma abordagem interdisciplinar**. Belo Horizonte: Ed. Artesã, 2017, p. 33-51.

---

<sup>31</sup> Leia-se: “[...] a ideologia democrática da liberdade [no sentido de ausência de domínio e de chefes], perante a realidade das amarras sociais correspondente, parece ter o mesmo papel que tem o livre-arbítrio perante o fato, e que foi estabelecido pela psicologia, da inelutável determinação causal de qualquer querer humano” (KELSEN, 1993, p. 87).

- HUXLEY, Aldous. **A ilha**. Trad. Bruno Gambarotto. 3 ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2017.
- JABLONER, Clemens. Kelsen and his circle: The viennese years. *In: European Journal of International Law*, v. 9, n. 2, 1998, p. 368-385.
- JABLONER, Clemens. La crítica de Kelsen a la ideologia. *In: Revista de la facultad de derecho de México*, v. 55, n° 243, 2005, p. 203-214.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 7 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. Trad. Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- KELSEN, Hans. **A ilusão da justiça**. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- KELSEN, Hans. **A justiça e o direito natural**. Trad. João Baptista Machado. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- KELSEN, Hans. **Autobiografia de Hans Kelsen**. 3 ed. Trad. Gabriel Nogueira Dias; e José Ignacio Coelho Mendes Neto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- KELSEN, Hans. **A teoria comunista do direito**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.
- LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1999.
- LOSANO, Mario. Kelsen y Freud. *In: CORREAS, Óscar (Org.). El otro Kelsen*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1989, p. 99-110.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 7 ed. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1986.
- MARÍAS, Julián. **Historia de la filosofía**. 32 ed. Madrid: Revista de Occidente, 1980.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Filosofia do direito e justiça na obra de Hans Kelsen**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **O grande sistema do mundo: Do pensamento grego originário à mecânica quântica**. Belo Horizonte: Crisálida, 2011a.

- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Kelsen contra o Estado. *In*: MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos (Coord.). **Contra o Absoluto: Perspectivas críticas, políticas e filosóficas da obra de Hans Kelsen.** Curitiba: Juruá, 2011b, p. 75-118.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos (Coord.). **Contra o Absoluto: Perspectivas críticas, políticas e filosóficas da obra de Hans Kelsen.** Curitiba: Juruá, 2011a.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos (Coord.). Qual é a melhor época para lermos Kelsen? *In*: **Contra o Absoluto: Perspectivas críticas, políticas e filosóficas da obra de Hans Kelsen.** Curitiba: Juruá, 2011b, p. 13-21.
- MACHADO, João Baptista. Nota preambular. *In*: KELSEN, Hans. **A justiça e o direito natural.** Trad. João Baptista Machado. Coimbra: Livraria Almedina, 2001, p. 7-39.
- MENDONÇA DE BRITO, Rosa. A filosofia de Kant por Hermann Cohen (1842/1918). *In*: **O neokantismo no Brasil.** Manaus: Editora da Universidade do Amazonas. 1997, p. 15- 33.
- MIRANDA AFONSO, Elza Maria. **O positivismo na epistemologia jurídica de Hans Kelsen.** Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1984.
- MORRISON, Wayne. Karl Marx e a herança marxista para o entendimento do direito e da sociedade. *In*: **Filosofia do direito: Dos gregos ao pós-modernismo.** Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 291-323.
- MORUJÃO, Alexandre Fradique. Prefácio da tradução portuguesa. *In*: KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura.** Trad. Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão. 7 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. V-XXVI.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo.** Trad. J. Guinsburg. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ONFRAY, Michel. **Contra-história da filosofia: Eudemonismo social.** Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- PINKER, Steven. **Tábula rasa: A negação contemporânea da natureza humana.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- POPPER, Karl. **A miséria do historicismo.** Trad. Octany S. da Mota; e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1980.
- POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos: A preamar da profecia: Hegel, Marx e a colheita.** Trad. Milton Amado. 3 ed. Tomo II,

- Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1987.
- REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
  - RECASÉNS SICHES, Luis. La obra de Hans Kelsen: Su teoría pura del derecho y del Estado; y su relativismo axiológico. *In: Panorama del pensamiento jurídico en el siglo XX*. México: Porrúa, 1963, p. 138-222.
  - SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação**. Trad. Jair Barboza. Tomo I. São Paulo: UNESP, 2005.
  - SCHOPENHAUER, Arthur. Sobre a necessidade metafísica da humanidade. *In: O mundo como vontade e representação*. Trad. Eduardo Ribeiro da Fonseca. Tomo II, Vol. 1. Curitiba: Ed. UFPR, 2014.
  - ZOLO, Danilo. O globalismo judicial de Hans Kelsen. *In: MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos (Orgs.). Contra o Absoluto: Perspectivas críticas, políticas e filosóficas da obra de Hans Kelsen*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 339-359.